

Porto Alegre, 25 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 218/2023

Dispõe sobre o desconto e parcelamento da Anuidade 2024 as Pessoas Jurídicas Registradas no CREF2/RS vinculadas as localidades atingidas por calamidade pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011, dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 448/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 492/2023, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFEs;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselhos de Fiscalização agirem de forma humanitária em prol de seus registrados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Plenária nº 243/2023, de 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2024 as Pessoas Jurídicas registradas no CREF2/RS que tiveram os seus estabelecimentos atingidos por calamidade pública.

Parágrafo único. O valor da anuidade de Pessoas Jurídicas para o exercício de 2024 é de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme a Resolução CONFEF nº 492 /2023.

Art. 2º Para que o pedido de desconto seja protocolado, os interessados deverão formular requerimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pós-evento e desde que se verifique a presença dos seguintes critérios:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública no município;

II - ter ocorrido entre os anos de 2023 e 2024;

III - comprovar a localização do estabelecimento no município atingido em data anterior ao ocorrido.

IV - apresentação de justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade.

Art. 3º Os requerimentos protocolados serão encaminhados à Assessoria Institucional para análise e posteriormente à Diretoria, que decidirá sobre os pedidos de desconto.

Art. 4º Em caso de deferimento, dentro dos descontos estabelecidos, o registrado também terá a opção de parcelar o respectivo valor em até 6 (seis) vezes.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5° O CREF2/RS informará ao Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em relatório circunstanciado, o número de requerimentos, deferimentos e valores de desconto eventualmente deferidos com base nesta Resolução.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS